

Issue
Lb.

O SOBREIRO – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL À
POPULAÇÃO DE CORTIÇADAS DE LAVRE (APSPCL)-----

CAPÍTULO I-----

A DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS-----

Artigo 1º – O Sobreiro – Associação de Proteção Social à População de Cortiçadas de Lavre, abreviadamente designada por APSPCL, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com sede na Rua da Liberdade, 51, na povoação de Cortiçadas de Lavre e freguesia de União de Freguesias Cortiçadas de Lavre e Lavre, concelho de Montemor-o-Novo.-----

Artigo 2º – A APSPCL tem por objetivo promover o apoio à família dos seus associados, sua integração social e comunitária, proteção na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, bem como na resolução de problemas de carência habitacional, cooperando com os serviços públicos competentes ou outros para consecução dos seus objetivos, abrangendo o seu âmbito de ação à freguesia de Cortiçadas de Lavre no concelho de Montemor-o-Novo.-----

Artigo 3º – Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:-----

- a) Centro de Dia para reformados, idosos e pensionistas;-----
- b) Apoio domiciliário, em casos devidamente justificados e quando a Associação disponha de meios que o permitam, mas sempre condicionado à deliberação da Assembleia Geral.-
- c) Lar de idosos; e-----
- d) Atividades culturais, recreativas e sociais.-----

Artigo 4º – A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de um regulamento interno proposto pela Direção e submetido à aprovação da Assembleia Geral;-----

Artigo 5º – 1 – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.-----

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados

3/13
J. S. S.
R.

com os serviços oficiais competentes.-----

CAPÍTULO II-----

DOS ASSOCIADOS-----

Artigo 6º – Podem ser associados pessoas singulares e coletivas.-----

Artigo 7º – Haverá duas categorias de associados:-----

1 – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, contribuam com relevância para a realização dos fins a que se propõe a Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.-----

2 – Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.-----

Artigo 8º – A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.-----

Artigo 9º São direitos dos associados:-----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo trinta;-----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e caso se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.-----

Artigo 10º – São deveres dos associados:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;-----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.-----

Artigo 11º – Os sócio que violarem os deveres estabelecidos no artigo dez ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;-----
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;-----

4113
Tucuru
R.B.

c) Demissão.-----

2 – Serão demitidos de sócios os que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.-----

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.-----

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um implica a garantia de defesa do sócio, a qual só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 12º – 1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nove se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 (doze) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nove, podendo, no entanto assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.-----

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social e que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

Artigo 13º – A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 14º – 1 – Perdem a qualidade de associado;-----

a) Os que pediram a sua exoneração;-----

b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante seis meses;-----

c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo onze.-----

2) No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se exonerado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de noventa dias, nem tenha apresentado por escrito qualquer justificação.-----

Artigo 15º – O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer à Associação

não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações, relativas ao tempo em que foi beneficiário da Associação.-----

CAPÍTULO III-----

DOS CORPOS SOCIAIS-----

SECÇÃO I-----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Artigo 16º – São órgãos de Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

Artigo 17º – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo contudo, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

Artigo 18º – 1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.-----

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.-----

3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para o efeito do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos corpos gerentes.-----

5 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes ou equiparados.-----

Artigo 19º – 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior

coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

Artigo 20º – 1 – O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.-----

2 – Não é permitido aos membros dos corpos sociais desempenho simultâneo de mais de um cargo na sua Associação.-----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia, da Direção e do Conselho Fiscal.-----

Artigo 21º – 1 – As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização são convocadas pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a vota de desempate.-----

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

4 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 mês, salvo se estar forem ocupadas por membros suplentes.-----

5 – Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.-----

Artigo 22º – Os membros dos corpos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões que estejam presentes.-----

Artigo 23º – 1 – Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2 – Além dos motivos previstos por lei, os membros dos cargos sociais ficam ilibados de responsabilidade se:-----

a) – Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem através das declarações na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

24º – 1 – Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos

cônjuges ou pessoa com quem vivam, em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.-----

2 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.-----

3 – Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.-----

4 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.-----

Artigo 25º – É admitido voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado, em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.-----

Artigo 26º – Das reuniões dos corpos sociais, serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

SECÇÃO II-----

DA ASSEMBLEIA GERAL-----

Artigo 27º – 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que é composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.-----

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 28º – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:-----

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;-----

b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.-----

B/113
J. J. J.
L. J. J.

Artigo 29º – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;-----
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;-----
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;-----
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão ou fusão da Associação;-----
 - f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;-----
 - g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;-----
 - h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;-----
 - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----
 - j) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;-----
 - k) Aprovar regulamento interno sobre a organização e funcionamento dos diversos setores de atividade.-----
- extraordinárias.-----

2 – A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes a cada ano civil:-----

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos sociais;-----
- b) Até trinta de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal.-----
- c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.-----

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, e ainda a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados, no pleno gozo

9/13
Tucua
L.R.

dos seus direitos.-----

4 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.-----

Artigo 31º – 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou seu substituto.-----

2 – A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio electrónico.-----

3 – É ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais, nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas Instalações e estabelecimentos da Associação.-----

4 – Da convocatória devem constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.-----

5 – A convocatória deve sempre e em todos os casos ser feita com quinze dias de antecedência.-----

6 – A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.-----

Artigo 32º – 1 – Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de associados.-----

2 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Artigo 33º – 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h), i) e j) do artigo vinte e nove, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos associados presentes.-----

Artigo 34º – 1 – Sem prejuízo do artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiver presente na reunião maioria qualificada dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos

10/13
L
F. Pa.

Issue

concordarem com o aditamento.-----

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.-----

SECÇÃO III-----

DA DIREÇÃO-----

Artigo 35º – 1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----

2) – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente.-----

Artigo 36º – Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;-----
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----

Artigo 37º – Compete ao Presidente da Direção:-----

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços.-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;-----
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, assim como o livro de atas da Direção;-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimas a confirmação da Direção na primeira reunião

11/13

Tese

seguinte.-----

Artigo 38º – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

Artigo 39º – Compete ao Secretário:-----

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente e secretaria;-----

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----

c) Superintender nos serviços da Secretaria.-----

Artigo 40º – Compete ao Tesoureiro:-----

a) Receber e guardar os valores da Associação;-----

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;-----

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;-----

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

Artigo 41º – Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que lhe forem atribuídas.-----

Artigo 42º – A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.-----

Artigo 43º – 1 – Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;-----

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.-----

SECÇÃO IV-----

DO CONSELHO FISCAL-----

Artigo 44º – 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um

Tesoure

12/13
L.R.

Primeiro Vogal e um Segundo Vogal.-----

2 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído pelo Primeiro Vogal.-----

3 – O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, assistindo ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.-----

Artigo 45º – Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e designadamente:-----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;-----

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões de órgão executivo sempre que o julgue adequado;-----

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo, submeta à sua apreciação.-----

d) Apresentar ao órgão competente as contas do exercício para a verificação da sua legalidade.-----

e) Publicitar obrigatoriamente no sítio institucional da IPSS as contas do exercício.-----

Artigo 46º – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos, cuja importância o justifique.-----

Artigo 47º – O Conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

CAPÍTULO V-----

DISPOSIÇÕES DIVERSAS-----

Artigo 48º – São receitas da Associação:-----

a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----

b) As participações dos utentes;-----

c) Os rendimentos de bens próprios;-----

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----

- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;-----
 f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
 g) Outras receitas.-----

Artigo 49º – 1 – No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.-----

2) – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.-----

Artigo 50º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Cortçadas de Lave, 11 de Novembro de 2018

O Presidente da Mesa — *[assinatura]* (Simão Vieira)

O Primeiro Secretário — Isabel Maria Pedreiros (Isabelhaus)

O Segundo Secretário — Joaquim de Bona Pascoal